



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CEP 35.685 - ITATIAUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 403, DE 17/07/1980

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva

1 - Posto de Comunicação

2 - Grupo de Vistoria

IV - Áreas de Defesa e Apoio

V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem onus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos

continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

continuação: CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 17 DE JULHO DE 1980.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL